



Regulamento de Apoio à Natalidade:

- Bolsa do Primeiro Ano de Vida

Loriga 2021

Nota Justificativa

Olhando para a realidade demográfica de Loriga, não muito diferente do todo nacional, com facilidade se conclui que a mesma tem vindo a sofrer consideráveis alterações nas últimas décadas, umas mais positivas, seja o aumento do rendimento per capita, a longevidade da sua população e o nível de formação académica e outras menos positivas, como por exemplo um considerável abaixamento na sua taxa de natalidade, com a conseqüente diminuição da taxa demográfica e o aumento do despovoamento territorial.

Nas duas últimas décadas, efetivamente verifica-se, que a taxa de natalidade baixou drasticamente.

Considerando que o desenvolvimento sustentado de uma comunidade muito depende da sua capacidade de rejuvenescimento, as políticas da Fundação devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional.

Pelo exposto e tendo em conta a situação demográfica ao nível local, é determinação dos Órgãos Sociais da Fundação implementar um conjunto de medidas que promovam a natalidade. Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe são associados. Os custos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela Fundação, de um montante a definir pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, o qual será previsto em orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a melhoria das condições de vida da população, a fixação de famílias, potenciando o aumento da natalidade e o conseqüente combate ao despovoamento, contribuindo de forma decisiva para o aumento demográfico que se deseja.

Assim, tendo presente o acima considerado, a Fundação Cardoso de Moura, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou o seguinte Regulamento de Apoio à Natalidade.

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios à natalidade aos membros do Conselho Comunitário.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento as crianças nascidas (ou adotadas) que residam e estejam integradas em agregados familiares na vila de Loriga e que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

Artigo 3º

Legitimidade

O apoio à natalidade pode ser requerido:

- Por ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- Pelo progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
- Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confinada designadamente por adoção.

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- Que o requerente do direito ao apoio resida, há mais de um ano, na vila de Loriga, contado à data de apresentação do requerimento;
- Que a criança resida, efetivamente, com o(s) requerente(s) e não tenha a idade superior a três anos, em caso de adoção;
- O (s) requerente(s) devem estar inscritos no conselho comunitário.



Artigo 5º

Instrução da Candidatura

1. Preferencialmente pode enviar e candidatar-se através do site da FCM, no menu incentivos e apoios ou remeter os documentos, formato PDF, para geral@fundacaocardosodemoura.pt;
2. Os candidatos têm de anexar ao requerimento/formulário:
 - Cartão de Cidadão (CC)/ Bilhete de Identidade (BI) do(s) requerente(s);
 - Número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s);
 - Cartão de Cidadão da criança (CC) ou cópia do assento de nascimento da criança ou da certidão da decisão que decretou a adoção;
 - Certidão oficial emitida pela Junta de Freguesia, comprovando que os pais e/ou tutor(es) da criança reside(m) há mais de um ano na Vila de Loriga;
 - Comprovativo do IBAN (conta para a qual será transferido o montante atribuído) pela entidade bancária;
 - Declaração de não dívida do requerente à Segurança Social;
 - Declaração de não dívida do requerente à Autoridade Tributária;
3. As candidaturas, para o apoio estipulado no artigo 8, têm de ser entregues até sessenta (60) dias úteis, contados a partir do nascimento da criança, ou a partir da data da decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes, de atribuição da tutela da criança, a qual não pode ter idade superior a três (3) anos.
4. O apoio será atribuído no prazo máximo de seis meses após a data de validação pelos Conselho de Administração / Comissão Executiva.

Artigo 6º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

Artigo 7º

Apoio à natalidade

O apoio à natalidade/adoção traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis a atribuir às crianças nascidas/adotadas, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

Artigo 8º

Valor do Apoio

1. O valor do apoio a atribuir será de cinquenta euros (50€) mensais o que perfaz seiscentos euros anuais (600€).
2. Os valores referidos no número anterior serão pagos por transferência bancária, mensalmente ou trimestralmente (caberá ao requerente optar por qual entender), mediante a apresentação de faturas relativas a despesas com a criança.
3. As faturas devem ser emitidas com NIF da criança.
4. Consideram-se elegíveis as faturas emitidas em estabelecimentos comerciais de Loriga.

Artigo 9º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas em bens consideradas indispensáveis ao desenvolvimento da criança. (infantário, puericultura, saúde e bem estar), estas devem pelos menos totalizar os 50 €, atribuídos a cada mês.
2. Até ao dia 8 do mês a decorrer, devem os progenitores dos beneficiários apresentar as respetivas faturas na sede da fundação, correspondentes ao mês ou trimestre anterior, afim de serem fotocopiadas e validadas, após este procedimento será transferido o montante correspondente para o IBAN indicado no artigo 5º, ponto 2, do regulamento.
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Conselho de Administração, a sua validação.

Artigo 10º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente no Orçamento da Fundação.

Artigo 11º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infractores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 12º

Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto anualmente.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões do Regulamento

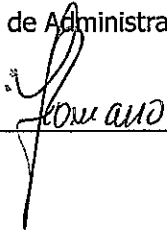
As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Conselho de Administração



Comissão Executiva

FUNDAÇÃO
CARDOSDEMOURA

N.I.F.: 503 452 831

R. Coronel Reis, 25 | 6270-090 Loriga, Tel: 238 421 421

Email: geral@fundacaocardosdemoura.pt

www.fundacaocardosdemoura.pt

